

## **LEI N.º 2.753, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido à “**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÃ**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.706.362/0001-69, estabelecida na Rua Fortaleza, nº 725, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda n. 22 à Lei Orgânica do Município de Parapuã, de 02 de abril de 2012, dos seguintes bens móveis:

- I- 01 respirador pulmonar, neonatal, pediátrico e adulto, marca Intermed, patrimônio nº 4675;
- II- 01 máquina processadora de raio-X, marca Macrotec, patrimônio nº 4877;
- III-01 bomba de infusão Microprocessada, volumétrica, marca MHL, patrimônio nº 4913;
- IV- 01 carro de emergência com acessórios para oxigenoterapia, marca MHL, patrimônio nº 4919;
- V- 01 detector fetal digital, marca MEDPEJ, patrimônio nº 4920;
- VI- 01 monitor multiparamétrico, marca Bionet, patrimônio nº 4921;

**Artigo 2º** - A vigência da presente permissão de uso será por prazo indeterminado.

**Artigo 3º** - A presente permissão é efetuada a título precário e gratuito, ficando a beneficiária obrigada a não alterar a finalidade do equipamento, bem como não deverá ainda, cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

## **LEI N.º 2.753, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Artigo 4º** - A Permissionária ficará encarregada pelas despesas inerentes à utilização, a conservação do mesmo, manutenção, guarda, bem como, eventuais danos causados por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior.

**Artigo 5º** - A Permissionária, não deverá de igual forma, sem o consentimento prévio e expresso da Permitente, proceder qualquer modificação na estrutura externa e/ou interna do equipamento ou na característica do mesmo.

**Artigo 6º** - A Permissionária obriga-se a operar o bem móvel dentro do território do município de Parapuã, no local acima especificado.

**Artigo 7º** - A revogação da presente permissão, em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para comunicação.

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 24 de outubro de 2013.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**